ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1041/2006 (*)

EMENTA: Torna Utilidade Pública a JUBARTE ASSOCIAÇÃO dos ARTESÃOS DE RIO DAS OSTRAS.

Vereador-autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - É declarada Utilidade Pública a JUBARTE ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS de Rio das Ostras – RJ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Obs: Republicado por ter saído com incorreção na Edição de 16/06/06 do D.O

LEI Nº 1042/2006

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos no valor de R$ 3.100.000,00

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 985/2005, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1042/2006

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11 - 04.122.0001.2.151	3.3.90.30 - 0.1.04	-	1.800.000,00
Manutenção da Unidade	4.4.90.52 - 0.1.04	-	500.000,00
02.11 - 08.243.0066.1.821			
Construção do Abrigo	4.4.90.51 - 0.1.04	1.300.000,00	-
02.11 - 08.244.0101.1.822			
Construção da Casa da Mulher	4.4.90.51 - 0.1.04	1.300.000,00	-
02.11 - 08.334.0044.1.510			
Construção do Núcleo de Inclusão Profissional	4.4.90.51 - 0.1.04	500.000,00	-
02.11 - 15.451.0034.2.464			
Desenvolvimento de Estudos e Projetos de Engenharia e Urbanismo	3.3.90.39 - 0.1.04	-	800.000,00
	TOTAL	3.100.000,00	3.100.000,00

LEI Nº 1043/2006

Cria o Programa de Reforma, Ampliação e Padronização Social e Estética das Residências de Munícipes de Rio das Ostras - PRAPE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa, Ampliação e Padronização Social e Estética das Residências de Munícipes de Rio das Ostras – PRAPE.

Parágrafo Único – O PRAPE terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 2º O PRAPE será executado pela Secretaria de Bem-Estar Social – SEMBES, com o auxílio das demais Secretarias Municipais, que se façam necessárias, aos objetivos da Lei.

Art. 3º São objetivos do PRAPE, que observará em sua execução Projeto básico padrão elaborado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos:
I – execução de construção e/ou reformas nas instalações sanitárias, hidráulicas, elétricas, fossas e sumidouros;
II – execução de construção e ou reforma de telhados e cisternas;
III – reforço de alicerces e/ou construção de muros;
IV – reforma e/ou substituição de rebocos, portas, janelas, pisos, forros, lajes e azulejos;
V – padronização estética com pintura e alteração de fachada, laterais, fundos das residências e/ou muros;
VI – ampliação em qualquer dependência da residência que se fizer necessária;
VII – fornecimento, doação de materiais de construção e mão de obra, quando necessários.

Art. 4º Poderão se beneficiar desta Lei os munícipes que comprovarem o preenchimento dos seguintes requisitos:
I – ser proprietário, possuidor manso e pacífico, adquirente, promitente comprador ou promitente cessionário, com título registrado ou não do imóvel, ocupe o imóvel a qualquer título ou atestado por Assistente Social indicada pela SEMBES;
II - renda percapta familiar de até 3 (três) salários mínimos;
III – filhos quando houverem em idade escolar, com freqüência normal atestada pela Escola;
IV – residência no Município de Rio das Ostras;
V – não possuir no Município, de Rio das Ostras, a qualquer título, outro imóvel.

§ 1º - Os munícipes, interessados, em participar do PRAPE, deverão ser cadastrados pela SEMBES, juntando, para tanto, documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos no Art. 4º, que comprovem sua condição de beneficiário;

§ 2º - A SEMBES formulará objetivamente estudo sócio-econômico dos interessados, opinando pelo Deferimento ou não do Pedido de cadastro.

Art. 5º O limite máximo de auxílio, a cada beneficiário do PRAPE, será no valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º No desenvolvimento das ações do PRAPE a mão de obra poderá ser fornecida pelo Município.

Art. 7º O beneficiário do PRAPE, que nos 05 (cinco) anos seguintes a realizações das obras e reformas, transmitir o imóvel, a qualquer título, a terceiros ficará obrigado a restituir, devidamente corrigido, a contar da efetuação do gasto, ao Município, o valor do que foi gasto no mesmo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada integralmente a Lei 017/1993.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras